



Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONVÊNIO Nº 027539/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO D A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, E COMO INTERVENIENTE A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE – FIOTEC.

PROCESSO: 00060-00354010/2024-24

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. O **DISTRITO FEDERAL** por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, doravante denominada **CONCEDENTE**, inscrita sob o CNPJ nº 00.394.700/0001-08, denominada **SES/DF**, com sede em sede no SRTVN - Quadra 701 Conjunto C, S/N, 1ª e 2ª andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70723-040, representada neste ato por **LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ**, na qualidade de Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 06 de junho de 2022, publicado na Edição nº 47 do DODF, de 06 de junho de 2022, pg. 3, e a **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ**, através da **GERÊNCIA REGIONAL DE BRASÍLIA**, doravante denominada de **FIOCRUZ** ou **CONVENIENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.781.055/0001-35, representada pelo seu Presidente **MARIO SANTOS MOREIRA**, portador da Carteira de Identidade nº XXX189 – CRA/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.386.XXX-15, designado pela Portaria Nº 2.277-MS, de 13 de abril de 2023, e pelo disposto na Portaria nº 172/PR-Fiocruz, de 30 de março de 2022, representada por sua sua Diretora, **MARIA FABIANA DAMÁSIO PASSOS**, designada de acordo com a Portaria nº 10 de 10.01.2024 da Presidente da FIOCRUZ, e a **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE**, doravante denominada **INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA**, Fundação de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 02.385.669/0001-74, com sede na Av. Brasil nº 4.036, Manguinhos, Rio de Janeiro-RJ, CEP 21.040-361, representada legalmente neste ato jurídico pelo sua Diretora Executiva, **CRISTIANE TEIXEIRA SENDIM**, portador do RG nº XX.7XX.38XX-2 DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº XXX.522.XXX-75, doravante denominada **FIOTEC** ou **INTERVENIENTE** resolvem os partícipes, de mútuo acordo, firmar o presente Convênio para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I, em conformidade com as normas legais vigentes no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação – MLCT&I, regido pela Instrução Normativa nº 01/2005 da Corregedoria-Geral do Distrito Federal; pelo Decreto distrital nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e respectivas alterações; na lei nº 8.080/90 e na lei nº 8.270/91, Portaria Interministerial nº 424/16, Decreto nº 93.872/86, Lei nº 8.958/94 e suas posteriores alterações, pela Lei nº 13.801, de 2019, Decreto nº 7.423, de 2010, Decreto nº 8.241, de 2014, pela Lei nº 10.973, de 2004 e suas posteriores alterações, regulamentada pelo Decreto nº 9.283, de 2018, pela LDO e demais legislações pertinentes, instruído no Processo SEI 00060-00354010/2024-24, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Convênio para PD&I tem por objeto a cooperação técnica e científica entre os **PARTÍCIPES** para a promoção de saúde pública de precisão através da prospecção e produção de soluções digitais para o sistema público de saúde do Distrito Federal, com vistas ao desenvolvimento do projeto intitulado por “**SAÚDE PÚBLICA DE PRECISÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**”, a ser executado nos termos do Plano de Trabalho, anexo, visando à transferência de recursos financeiros, à gestão administrativa e financeira e à execução técnica de projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação – PD&I.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO/DO PROJETO BÁSICO

3.1. Integra este Convênio, independentemente de transcrição, o Projeto Básico/Plano de Trabalho, elaborado e aprovado de comum acordo entre as partes, bem como toda documentação técnica que deles resultem, concernente à execução da finalidade descrita na Cláusula Segunda.

3.2. PLANO DE TRABALHO

3.2.1. O Plano de Trabalho define os objetivos a serem atingidos com o presente Convênio, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições de cada um dos **PARTÍCIPES**, a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma físico financeiro do projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto desta parceria, estabelecendo objetivos, metas e indicadores.

3.2.2. Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, a FIOCRUZ, com a interveniência FUNDAÇÃO DE APOIO, fomentará/executará os **PARCEIROS**, no que lhes couberem, as atividades de pesquisa e desenvolvimento, conforme o Plano de Trabalho, sob as condições aqui acordadas, sendo parte integrante e indissociável deste Convênio.

3.2.3. Na execução do Plano de Trabalho, a atuação dos **PARTÍCIPES** dar-se-á sempre de forma associada. Para tanto, os **PARTÍCIPES** indicam, na forma do item 4.1, seus respectivos Coordenadores de Projeto, que serão responsáveis pela supervisão e pela gerência das atividades correspondentes ao Plano de Trabalho.

3.2.4. Recaem sobre o coordenador geral do projeto, designado pela FIOCRUZ nos termos da alínea c, item 4.1.1., as responsabilidades técnicas e de articulação correspondentes.

3.2.5. Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para o Plano de Trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelos Coordenadores de Projeto ao setor responsável, aos quais competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis.

3.2.6. A impossibilidade técnica e científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os **PARTÍCIPES** quanto à alteração, à adequação ou ao término do Plano de Trabalho e à consequente extinção deste instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. São obrigações e compromissos assumidos entre os partícipes:

4.1.1. COMUNS AOS PARTÍCIPES:

4.1.1.1. Definir e ajustar diretrizes e procedimentos necessários a realização do objeto descrito na cláusula primeira;

4.1.1.2. Indicar o Coordenador para acompanhamento da fiel execução deste Convênio, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da assinatura deste instrumento;

4.1.1.3. Executar as atividades decorrentes do pactuado no presente Convênio com obediência aos objetivos do Plano de Trabalho;

4.1.1.4. Permutar informações e publicações de interesse comum;

4.1.1.5. Propor alterações, ajustes e aditivos, visando dar continuidade a execução do objeto do Convênio;

4.1.1.6. Receber, em suas dependências, o servidor ou responsável indicado pelo outro partícipe, para desenvolver as atividades inerentes ao objeto do presente Convênio;

4.1.1.7. Fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste Convênio;

4.1.1.8. Levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Convênio, para adoção das medidas cabíveis; e

4.1.1.9. Notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente Instrumento.

4.1.2. **DA FIOCRUZ**

- 4.1.2.1. Executar as atividades técnicas decorrentes do presente Convênio de acordo com o PLANO DE TRABALHO;
- 4.1.2.2. Ser responsável por toda a parte técnica do convênio, avaliando em conjunto com a CONCEDENTE o projeto;
- 4.1.2.3. Cumprir a contrapartida não financeira pactuada no presente Convênio, de acordo com a previsão contida no PLANO DE TRABALHO;
- 4.1.2.4. Comunicar formalmente a CONCEDENTE, apresentando justificativas, quaisquer fatos que impliquem descontinuidade do PLANO DE TRABALHO, no prazo de até 30 (trinta) dias após seu conhecimento;
- 4.1.2.5. Monitorar, avaliar e prestar contas nos termos deste Convênio;
- 4.1.2.6. Propor alterações, ajustes e aditivos visando dar continuidade a execução do objeto do convênio;
- 4.1.2.7. Apresentar relatório trimestral em relação a parte técnica do convênio;
- 4.1.2.8. Prestar contas dos recursos recebidos, conforme estabelecido no presente convênio; e
- 4.1.2.9. Permitir o livre acesso de servidores da CONCEDENTE e dos Órgãos de Controle Interno e Externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de acompanhamento, avaliação e fiscalização.

4.1.3. **DA CONCEDENTE SES/DF:**

- 4.1.3.1. Repassar à conta específica os recursos financeiros acordados, segundo o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, por meio do aporte de recursos financeiros de sua responsabilidade para uma conta específica aberta pela FIOTEC para a finalidade de atender ao convênio, estando ciente de que a FIOTEC é a fundação de apoio para a execução do projeto ora acordado, em conformidade com o presente instrumento;
- 4.1.3.2. Colaborar, nos termos do Plano de Trabalho, para que o Convênio alcance os objetivos nele descritos e;
- 4.1.3.3. Contribuir com a implantação e execução das ações inerentes ao objeto deste Convênio;
- 4.1.3.4. Analisar a prestação de contas do projeto, objeto deste Convênio, na forma da legislação vigente, observando-se, especialmente, o disposto no art. 9º A, §2º da Lei nº 10.973/2004;
- 4.1.3.5. Supervisionar e fiscalizar por meio dos executores designados à execução do convênio;
- 4.1.3.6. Prestar assessoramento técnico, quando necessário ou solicitado, para a boa execução e alcance dos objetivos propostos;
- 4.1.3.7. Propor reorientações ao projeto, se necessário, os quais serão submetidas aos demais participantes para o bom andamento deste Convênio;
- 4.1.3.8. Receber e avaliar a pertinência de demandas apresentadas pela Concedente, para a celebração de termos aditivos a este Convênio de caráter técnico, administrativo-financeiro e orçamentário;
- 4.1.3.9. Autorizar a aplicação de recursos excedentes deste Convênio, inclusive, aqueles provenientes de aplicações financeiras, se for o caso, para melhor atendimento e atingimento do objeto pactuado;
- 4.1.3.10. Analisar possíveis propostas de alteração de elementos de despesas, desde que não prejudique o alcance dos objetivos e metas propostas;
- 4.1.3.11. Gerenciar a execução das atividades relacionadas à consecução do objeto deste Convênio, no âmbito da Concedente;
- 4.1.3.12. Conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de relevante fato superveniente, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

4.1.4. **DA INTERVENIENTE FUNDAÇÃO DE APOIO – FIOTEC:**

- 4.1.4.1. Aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste Convênio para PD&I;
- 4.1.4.2. Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de eventual aplicação financeira, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- 4.1.4.3. Prestar à Fundação Oswaldo Cruz informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução dos projetos aprovados, nos termos deste instrumento;
- 4.1.4.4. Executar a gestão administrativa e financeira dos recursos transferidos para a execução do objeto deste instrumento, em conta específica;
- 4.1.4.5. Informar previamente ao Concedente os dados bancários e cadastrais necessários à realização dos aportes financeiros, cuidando para que a conta corrente a qual serão destinados os recursos seja específica para o projeto executado em conformidade com este Convênio;
- 4.1.4.6. Restituir ao Concedente os saldos financeiros remanescentes, pertinentes ao seu respectivo aporte, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data do término da vigência ou da denúncia deste Convênio, sendo facultado ao Concedente a doação dos valores ou destinar estes valores para outro projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação;
- 4.1.4.7. Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência das atividades vinculadas a este Convênio;
- 4.1.4.8. Manter, durante toda a execução do Convênio, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a sua celebração, responsabilizando-se pela boa e integral execução das atividades ora descritas;
- 4.1.4.9. Nas compras de bens e nas contratações de serviços, observar as regras do Decreto nº 8.241/2014;
- 4.1.4.10. Observar os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade, economicidade, legalidade e impessoalidade, nas aquisições e contratações realizadas, bem como no desenvolvimento de todas as suas ações no âmbito deste Convênio;
- 4.1.4.11. Manter registros contábeis, fiscais e financeiros completos e fidedignos relativamente à aplicação dos aportes recebidos do Concedente por este Convênio, fazendo-o em estrita observância às normas tributário-fiscais em vigor e, especialmente, à legislação que instituiu contrapartidas em atividades de PD&I para a concessão de incentivos ou de benefícios dos quais o Concedente seja ou se torne beneficiário;
- 4.1.4.12. Manter, com os recursos do projeto e sob sua coordenação direta, pessoal de pesquisa e desenvolvimento, através de contratação pela CLT, bolsa ou estágio de pesquisa e desenvolvimento, disponível para a execução das atividades relativas a este Convênio e ao Plano de Trabalho, em número e com conhecimento técnico-acadêmico suficientes;
- 4.1.4.13. Providenciar a remuneração dos colaboradores, conforme previsto em orçamento específico aprovado, em conformidade, ainda, com o art. 4º da Lei nº 8.958/1994;
- 4.1.4.14. Cumprir todas as normas pertencentes ao ordenamento jurídico brasileiro, em especial as trabalhistas, previdenciárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados e/ou contratados, durante a execução do projeto objeto do Plano de Trabalho, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre esses empregados, funcionários, servidores ou contratados da FIOTEC ou do Concedente ou as demais convenientes, cabendo a FIOTEC a responsabilidade exclusiva pelos salários e todos os ônus trabalhistas e previdenciários, bem como pelas reclamações trabalhistas ajuizadas, e por quaisquer autos de infração, e ainda, fiscalização do Ministério do Trabalho e da Previdência Social a que a FIOTEC der causa, com relação a toda a mão de obra por ela contratada em decorrência do presente Convênio.

4.1.5. Os Coordenadores de projeto poderão ser substituídos a qualquer tempo, competindo a cada Partícipes comunicar ao (s) outro (s) acerca desta alteração.

4.1.6. Os PARCEIROS são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos quando causarem prejuízo em razão do descumprimento do disposto no presente Acordo ou da inexecução do seu objeto, desde que tal descumprimento não seja decorrente de atos ou omissões do outro Parceiro. do presente Acordo

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL

5.1. Cada Participe se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborarem na execução do objeto deste instrumento, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza com o Concedente, o pessoal da FIOCRUZ e da FIOTEC, cabendo a cada Participe a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade na contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Para o cumprimento das metas estabelecidas neste Convênio, foi estabelecido o valor de **R\$ 13.000.000,00 (Treze Milhões de Reais)**, a ser transferido conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

I	Unidade Orçamentária:	23901
II	Programa de Trabalho:	10122620241650002
III	Elemento de Despesa:	335043
IV	Fonte de Recursos:	1500.100000000
V	Valor Inicial:	R\$ 220.000,00
VI	Nota de Empenho:	2024NE13219
VII	Data de Emissão:	29/11/2024
VIII	Modalidade do Empenho:	e 3 - Global
IX	Evento:	400097 - EMPENHO ESPECÍFICO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

6.2. Os valores especificados no item acima serão recebidos pela FIOTEC em conta específica.

6.3. O Concedente efetuará os aportes financeiros previstos no Plano de Trabalho através de depósitos em conta corrente específica, servindo o comprovante da operação bancária como recibo, para fins de direito, do repasse dos recursos financeiros previstos por este Convênio.

6.4. Eventuais ganhos financeiros com aplicação serão revertidos para garantir a integral execução do objeto desta Parceria.

6.4.1. Após execução total do projeto, havendo ainda saldos provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, esses serão devolvidos para o Concedente ou destinados para ação congênera, nos termos de instrumento jurídico próprio a ser firmado pelas partes.

6.5. Observadas as demais disposições previstas neste Convênio, os Partícipes acordam, desde já, que os valores mencionados no Plano de Trabalho são estimados com base nas premissas e termos especificados no mencionado Anexo.

6.6. Qualquer aumento ao orçamento do Plano de Trabalho executado por este Convênio, que torne necessário o aporte de recursos adicionais pelo Concedente deverá ser prévia e formalmente analisado e aprovado pelos Partícipes devendo ser implementado tão somente após celebração de Termo Aditivo a este Convênio.

6.7. Do valor total repassado, a FIOTEC poderá utilizar até 15% (quinze por cento) para custear despesas operacionais, definidas e justificadas no Plano de Trabalho.

6.8. Os valores dos recursos financeiros previstos nesta cláusula poderão ser alterados por meio de Termo Aditivo, com as necessárias justificativas e de comum acordo entre os Partícipes, o que implicará a revisão das metas pactuadas e a alteração do Plano de Trabalho.

6.9. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de categoria de programação para outra poderão ocorrer com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades de ciência, tecnologia e inovação.

6.9.1. No âmbito do projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação, o coordenador geral indicará a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto de pesquisa aprovado originalmente.

6.9.2. Por ocasião da ocorrência de quaisquer das ações previstas no item anterior, a FIOCRUZ poderá alterar a distribuição inicialmente acordada, promover modificações internas ao seu orçamento, alterar rubricas ou itens de despesas, desde que não modifique o valor total do projeto.

6.10. São dispensáveis de formalização por meio de Termo Aditivo as alterações previstas no item 6.9 que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do valor total do projeto.

6.10.1. Alterações na distribuição entre grupos de natureza de despesa e alterações de rubricas ou itens de despesas, necessárias para efetiva execução do projeto, ficarão dispensadas de prévia anuência do Concedente, hipótese em que o coordenador geral do projeto solicitará a alteração à FIOTEC, devendo constar as razões que ensejaram as alterações, indicando a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto de pesquisa aprovado originalmente.

6.11. A FIOCRUZ não responderá pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial e alterações nos valores de taxas escolares.

6.12. Os recursos financeiros serão transferidos à FIOCRUZ mediante depósito(s) no Banco do Brasil, por meio de Guia de Recolhimento da União-GRU, na qual deverá constar o código da UG, gestão e código do recolhimento indicados pela FIOCRUZ.

6.13. O PARCEIRO PÚBLICO deverá comunicar à FIOCRUZ as transferências financeiras até o primeiro dia útil seguinte à(s) data(s) do (s) depósito(s) bancário(s).

6.14. A FIOCRUZ solicitará autorização orçamentária para incorporação dos valores transferidos.

6.15. Caso não seja possível a incorporação dos valores transferidos dentro do tempo hábil para a execução das ações previstas no Plano de Trabalho, o presente instrumento será rescindido de comum acordo e a FIOCRUZ devolverá os recursos repassados.

6.16. Os recursos transferidos à FIOCRUZ, enquanto não utilizados, seguirão as normas da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, no que tange à aplicação, rendimentos e outras formas de correção.

6.17. Eventual saldo de recurso transferido pelo parceiro à FIOCRUZ, não utilizado no objeto deste instrumento, após a sua conclusão, será restituído ao Concedente, corrigidos nos termos da legislação aplicável.

6.18. A FIOCRUZ não disponibilizará recursos orçamentários e financeiros próprios na execução deste Convênio, suspendendo sua execução, caso o repasse não seja efetivado conforme previsto no Plano de Trabalho.

6.19. Os valores dos recursos financeiros previstos nesta cláusula poderão ser alterados por meio de Termo Aditivo, com as necessárias justificativas e de comum acordo entre os Partícipes, o que implicará na revisão das metas pactuadas e alteração do Plano de Trabalho.

6.20. As despesas a serem executadas em exercícios futuros deverão ser objeto de apostilamento, no qual serão indicadas as dotações orçamentárias e empenhos, ou notas de movimentação de crédito, para sua cobertura.

6.21. Os recursos para atender às despesas de exercícios futuros, no caso de investimento, estão consignados no plano plurianual, ou em prévia lei que o autorize e fixe o montante das dotações que, anualmente, constarão do orçamento, durante o prazo de sua execução;

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

7.1. Definições:

- I - “PI do Acordo” significa toda Propriedade Intelectual, Dados e Materiais criados no curso ou resultantes da execução deste Acordo, incluindo a PI Conjunta
- II - “PI Anterior” significa qualquer Propriedade Intelectual concebida e posta em prática antes da Data de Vigência.
- III - “Dados” significa todos os resultados e informações produzidas na execução do Plano de Trabalho.
- IV - “Materiais” significa todos os materiais tangíveis produzidos na execução do Plano de Trabalho que não sejam Dados.
- V - “Patente” significa um pedido de patente, qualquer patente emitida, ou qualquer patente(s) internacional(is) para proteção de uma PI do Acordo;

7.2. Para a execução deste Acordo os Partícipes concedem uns aos outros o direito de uso de suas Informações Confidenciais e PI Anterior necessários a execução deste Acordo de Parceria.

7.2.1. O direito de uso estipulado pela cláusula não poderá ser cedido, transferido ou sublicenciado a terceiros, salvo se autorizado pelo Partícipe detentor das Informações Confidenciais ou PI Anterior.

7.3. A PI do Acordo terá sua titularidade estabelecida da seguinte forma:

7.3.1. O Partícipe produtor detém a propriedade exclusiva e todos os direitos sobre a PI do Acordo, que seja desenvolvida de forma independente por esse Partícipe, desde que sem o uso de qualquer PI Anterior, Informação Confidencial, infraestrutura ou recursos financeiros ou humanos do outro Partícipe.

7.3.2. Os Partícipes detêm a propriedade conjunta de toda PI do Acordo que tenha sido desenvolvida conjuntamente ou desenvolvida por um dos Partícipes usando qualquer PI Anterior, Informações Confidenciais, infraestrutura ou recursos financeiros ou humanos do outro Partícipe (“PI Conjunta”).

7.4. Os Partícipes negociarão de boa-fé um acordo de propriedade conjunta para cada PI Conjunta, conforme subcláusula 7.3.2, que deverá estabelecer os termos e condições de tal propriedade conjunta, incluindo, mas não limitado, a exploração econômica, a cessão, o licenciamento e o gerenciamento da PI Conjunta, devendo ser levado em consideração as contribuições dos Partícipes.

7.5. A exploração econômica, cessão ou licenciamento a terceiros de qualquer PI Conjunta, estará sujeita ao consentimento prévio por escrito do outro Partícipe.

7.6. Os Partícipes revelarão imediatamente ao outro, por escrito, toda PI do Acordo ou PI Conjunta desenvolvida pelo seu respectivo pessoal durante a vigência deste Acordo de Parceria. Os Partícipes decidirão conjuntamente sobre os meios apropriados para proteção de qualquer PI Conjunta resultante das atividades de pesquisa e desenvolvimento conduzidas no âmbito deste Acordo. Cada Partícipe revelará ao outro toda PI do Acordo ou PI Conjunta em detalhes suficientes para determinar a autoria, de acordo com a leis de patente aplicáveis. Tais revelações serão tratadas como Informações Confidenciais de acordo com a Cláusula 8ª.

7.7. A Fiocruz será responsável pela proteção e manutenção de qualquer PI Conjunta nas quais os Partícipes decidam tomar medidas de proteção, o que inclui a apresentação e processamento de pedidos de patente ou registro para qualquer PI do Acordo e promoverá qualquer ação a respeito de qualquer infração real ou alegada de qualquer PI Conjunta a seu critério. Os Partícipes assegurarão que os seus funcionários envolvidos no desenvolvimento da PI Conjunta deem assistência à Fiocruz (exceto assistência financeira) conforme a Fiocruz possa razoavelmente solicitar em conexão com o registro e proteção da PI Conjunta, incluindo a apresentação e processamento de pedidos de patente para qualquer PI Conjunta. Os Partícipes cooperarão para obter informações, documentos e assinaturas necessárias para a proteção da PI Conjunta.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

8.1. Os Partícipes adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das Informações Confidenciais recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente Convênio, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização do outro Partícipe.

8.1.1. Para fins deste Acordo, INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS significa, sem limitação, toda e qualquer informação trocada entre os Partícipes, mesmo que trocadas oralmente, incluindo, mas não limitando a informações financeiras, empresariais ou científicas, desde que tais informações não estejam incluídas nas exceções constantes na cláusula 8.4.

8.2. Os PARTÍCIPIES informarão aos seus funcionários, prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvam o objeto do Convênio, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

8.3. Os PARTÍCIPIES farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, esteja sob o compromisso de confidencialidade em termos adequados para o cumprimento das obrigações contidas neste Acordo.

8.4. Não haverá violação das obrigações de confidencialidade previstas no Convênio nas seguintes hipóteses:

8.4.1. Informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento dos PARTÍCIPIES na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o Acordo pelo PARCEIRO que a revele;

8.4.2. Informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa do(s) PARTÍCIPIES (S):

8.4.2.1. Qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais, não será considerada de conhecimento ou domínio público.

8.4.3. Informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;

8.4.4. Informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;

8.4.5. Revelação expressamente autorizada, por escrito, pelos PARTÍCIPIES.

8.5. Quando assim requerido, o Partícipe receptor das Informações Confidenciais submeterá provas que suportem qualquer das exceções estipuladas em 8.4.1 a 8.4.5 citadas anteriormente. Todavia, qualquer informação que haja sido revelada somente em termos gerais, não será considerada do conhecimento público.

8.6. A divulgação, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos Partícipes, conforme procedimento descrito na cláusula 19.5, e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estrictamente necessário para atender aos objetivos da divulgação, respeitados os limites da autorização concedida, conforme o disposto na já mencionada cláusula 19.5.

8.7. As obrigações de sigilo em relação às INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS serão mantidas durante o período de vigência deste Convênio e pelo prazo de 5 (cinco) anos após sua extinção.

8.8. Com o término deste Convênio, por qualquer motivo, cada um dos Partícipes, por solicitação do outro, retornará todas e quaisquer Informações Confidenciais reveladas em virtude da execução deste Convênio, incluindo todas as vias e resumos de documentos, dentro de 30 (trinta) dias contados da solicitação, sendo certo que o Partícipe receptor de tais Informações Confidenciais poderá reter uma só cópia de cada documento tão somente para a única finalidade de ser apresentada como evidência de prova e para o exercício de direitos que eventualmente perdurarem após o término deste Convênio.

9. CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. Os PARCEIROS obrigam-se ao cumprimento das previsões decorrentes das leis e normas aplicáveis, nacionais e internacionais, desde que internalizadas pelo ordenamento jurídico brasileiro, versando sobre preservação da privacidade e proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet) e o Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016.

9.2. Os PARCEIROS deverão manter um Programa de Governança em Proteção de Dados, contemplando dispositivos sobre proteção de dados pessoais, medidas administrativas, técnicas e físicas razoáveis concebidas para assegurar e proteger a confidencialidade, integridade e disponibilidade de todas as informações confidenciais e demais informações que possam identificar, direta ou indiretamente, uma pessoa física, quando em posse dos PARCEIROS, contra acesso não-autorizado, ilícito ou acidental, divulgação, transferência, destruição, perda ou alteração.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

10.1. Os Partícipes deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas empresariais para cumprir e assegurar que (i) seus conselheiros, diretores, empregados ou qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como “Partes Relacionadas” e, cada uma delas, como “uma Parte Relacionada”) obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas

ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que os Partícipes estão constituídos e na jurisdição em que o Convênio será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste Convênio.

10.2. Um Partícipe deverá notificar imediatamente o outro sobre eventual suspeita de qualquer fraude que tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

10.3. Os Partícipes obrigam-se a observar rigidamente as condições contidas nos itens abaixo, sob pena de imediata e justificada rescisão do vínculo contratual.

10.4. Os Partícipes declaram-se cientes de que seus Departamentos Jurídicos e/ou advogados contratados estão autorizados, em caso de práticas que atentem contra os preceitos dessa cláusula, a solicitar a imediata abertura dos procedimentos criminais, cíveis e administrativos cabíveis à cada hipótese:

a) Os Partícipes não poderão, em hipótese alguma, dar ou oferecer nenhum tipo de presente, viagens, vantagens a qualquer empregado, servidor, preposto ou diretor de outro Partícipe, especialmente àqueles responsáveis pela fiscalização do presente instrumento. Serão admitidos apenas, em épocas específicas, a entrega de brindes, tais como canetas, agendas, folhinhas, cadernos etc.;

b) Os Partícipes somente poderão representar outro Partícipe perante órgãos públicos quando devidamente autorizado para tal, seja no corpo do próprio instrumento, seja mediante autorização prévia, expressa e escrita de seu representante com poderes para assim proceder;

c) Os Partícipes e seus empregados/prepostos, quando agirem em nome ou defendendo interesses deste instrumento perante órgãos, autoridades ou agentes públicos, não poderão dar, receber ou oferecer quaisquer presentes, vantagens ou favores a agentes públicos, sobretudo no intuito de obter qualquer tipo de favorecimento para os Partícipes;

d) Os Partícipes, quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, não poderão fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento desse instrumento;

e) Os Partícipes, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciarão espontaneamente o fato, de forma que, juntas, elaborem e executem um plano de ação para:

I - afastar o empregado ou preposto imediatamente;

II - evitar que tais atos se repitam e

III - garantir que o instrumento tenha condições de continuar vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO

11.1. Aos coordenadores, indicados pelos partícipes competirão dirimir as dúvidas que surgirem na execução, no monitoramento, na avaliação e na prestação de contas e de tudo dará ciência às respectivas autoridades.

11.2. O coordenador geral do projeto indicado pela FIOCRUZ anotar, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para regularização das inconsistências observadas.

11.3. O acompanhamento do projeto pelos coordenadores não exclui nem reduz a responsabilidade dos Partícipes perante terceiros.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

12.1. O presente Convênio para PD&I vigorará pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a partir da data de sua assinatura, admitida a prorrogação, por meio de Termo Aditivo, desde que justificada tecnicamente e refletida em ajuste do plano de trabalho.

12.2. Poderá ser prorrogado a vigência do convênio, de ofício, quando ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, conforme art. 7º da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. As cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas mediante celebração de Termo Aditivo.

13.2. A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento.

13.3. É vedado o aditamento do presente instrumento com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

13.4. São dispensáveis de formalização por meio de Termo Aditivo as alterações que importe em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do valor total do projeto.

13.4.1. Alterações na distribuição entre grupos de natureza de despesa e alterações de rubricas ou itens de despesas, que não ultrapassem 20% (vinte por cento) do valor total do projeto, ficarão dispensadas de prévia anuência do Concedente, hipótese em que o interessado comunicará aos Partícipes, devendo constar as razões que ensejaram as alterações, indicando a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto de pesquisa aprovado originalmente.

13.4.2. Alterações que superarem o percentual acima indicado dependerão de anuência prévia e expressa do Concedente, que será formalizado por meio de ofício, nos termos da Cláusula 6.8.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA PRESTAÇÃO CONTAS

14.1. Os Partícipes exercerão a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente Convênio.

14.2. O coordenador do projeto deverá encaminhar periodicamente os seguintes formulários ao setor responsável da FIOCRUZ:

a) Formulário de Resultado Parcial: relatório parcial físico-financeiro de execução de atividades, trimestral, a cada (03) três meses;

b) Formulário de Resultado Final: relatório anual, a cada 12 (doze) meses de vigência deste Convênio, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho;

14.3. Nos Formulários de resultado de que trata a cláusula 14.2, deverá ser demonstrada a compatibilidade entre as metas previstas e as alcançadas no período, bem como deverão ser apontadas as justificativas em caso de discrepância, consolidando dados e valores das ações desenvolvidas.

14.4. Caberá a cada Partícipe adotar as providências internas necessárias julgadas cabíveis, caso sejam identificadas inconsistências na execução do objeto deste instrumento.

14.5. O coordenador/responsável do projeto deverá apresentar a prestação de contas financeira em até 60 (sessenta) dias, contados do termo final do prazo de vigência previsto neste instrumento.

14.6. A prestação de contas será simplificada, privilegiando os resultados da pesquisa, e seguirá as regras previstas no artigo 58 do Decreto nº 9.283/18 e/ou na Política de Inovação da entidade pública.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

15.1. Os saldos remanescentes, incluídos os provenientes dos rendimentos de aplicações financeiras, serão restituídos ao Distrito Federal e ao CONVENIENTE, observada a proporcionalidade dos recursos aportados pelas partes, independentemente da época em que foram depositados.

15.1.1. A obrigatoriedade de restituir, ao concedente ou à Fazenda Distrital, conforme o caso, eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos decorrentes de sua aplicação financeira, na data da conclusão do seu objeto ou da sua extinção;

15.1.2. O compromisso do conveniente restituir o valor transferido pelo concedente, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais,

na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Distrital, nos seguintes casos:

- a) quando não executado o objeto da avença;
- b) quando não apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final; e
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio;

15.1.3. O compromisso do convenente recolher, à conta do concedente, o valor correspondente ao percentual da contrapartida pactuada que não tenha sido aplicado na consecução do objeto do convênio, atualizado monetariamente, na forma prevista no inciso anterior;

15.1.4. O compromisso do convenente de recolher, à conta do concedente, o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do convênio, ainda que não tenha feito essa aplicação, admitidas, neste caso, justificativas;

15.1.5. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS EXECUTORES

16.1. Para supervisionar, controlar, coordenar e fiscalizar as atividades do presente Convênio, a SES designará um executor titular e um executor substituto.

16.2. Caberá aos executores do convênio, avaliar a execução físico-financeira do convênio, verificando a legalidade, eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos e das ações desenvolvidas.

16.3. A FIOCRUZ dará livre acesso aos servidores da SES responsáveis pela fiscalização, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de acompanhamento, avaliação e fiscalização.

16.4. Os responsáveis pela fiscalização deste Convênio, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade e ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela FIOCRUZ, darão imediata ciência ao Tribunal de contas do Distrito Federal e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

17.1. Este instrumento poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos Partícipes, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros entre os Partícipes, creditando eventuais benefícios adquiridos no período.

17.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável o Convênio para PD&I, imputando-se aos Partícipes as responsabilidades pelas obrigações até então assumidas, devendo o Partícipe que se julgar prejudicado notificar o outro para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

17.2.1. Prestados os esclarecimentos, os Partícipes deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do instrumento.

17.2.2. Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta, o instrumento será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

17.3. O Convênio será rescindido em caso de decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, ou insolvência de qualquer dos Partícipes, ou, ainda, no caso de propositura de quaisquer medidas ou procedimentos contra qualquer dos Partícipes para sua liquidação e/ou dissolução;

17.4. O presente instrumento será extinto com o cumprimento do objeto ou com o decurso de prazo de vigência.

17.5. Quando da extinção, denúncia ou rescisão, os Partícipes deverão pactuar a eventual destinação dos saldos financeiros remanescentes, da eventual propriedade intelectual e de outros aspectos que se fizerem necessários.

17.6. As Cláusulas Sétima e vigésima sobreviverão a rescisão antecipada deste acordo ou a sua extinção.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS BENS REMANESCENTES

18.1. Após execução integral do objeto desse instrumento, os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos serão revertidos à FIOCRUZ, diretamente ao campus envolvido, por meio de Termo de Doação.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS NOTIFICAÇÕES

19.1. Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao Convênio poderá ser feita pelos PARTÍCIPES/FUNDAÇÃO DE APOIO por e-mail, fax, correio ou entregue pessoalmente, diretamente no respectivo endereço dos PARTÍCIPES/FUNDAÇÃO DE APOIO, notificado conforme as seguintes informações:

FIOCRUZ: Fundação Oswaldo Cruz
Gerência Regional de Brasília – GEREB
Av. L3 Norte, Campus Darcy Ribeiro, Gleba A
Brasília/DF
CEP 70904-130
Tel.: (61) 3329-4501
E-mail: direcao@fiocruz.br

SES/DF: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal
Endereço: Edifício PO 700, 2º andar – SRTVN 702, Via W5 Norte
Brasília/DF
CEP: 70723-040
Telefone: (61) 3449-4002/4001
E-mail: gab.sesdf@saude.df.gov.br

FIOTEC: Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde
Av. Brasil nº 4.036, 10º andar, Manguinhos
Rio de Janeiro/RJ
CEP: 21040-361
Telefone: (21) 2209-2600
E-mail:

19.2. Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste Convênio será considerada como tendo sido legalmente entregue:

19.2.1. Quando entregue em mão a quem destinada, com o comprovante de recebimento;

19.2.2. Se enviada por correio, registrada ou certificada, porte pago e devidamente endereçada, quando recebida pelo destinatário ou no 5º (quinto) dia seguinte à data do despacho, o que ocorrer primeiro;

19.2.3. Se enviada por fax, quando recebida pelo destinatário;

19.2.4. Se enviada por e-mail, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário, ou, após transcorridos 5 (cinco) dias úteis, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, será enviada cópia por correio, considerando-se, todavia, a notificação devidamente realizada.

19.3. Qualquer dos PARTICIPES/FUNDAÇÃO DE APOIO poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DIVULGAÇÃO E DAS PUBLICAÇÕES

20.1. Os Partícipes concordam em não utilizar o nome do outro Partícipe ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa ao contrato ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito da parte referida.

20.2. Fica vedado aos Partícipes utilizar, no âmbito deste Convênio, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

20.3. Os Partícipes não poderão utilizar o nome, logomarca, registradas ou não, símbolo ou outras designações do outro Parceiro ou de seus empregados em promoções e atividades afins alheias ao objeto deste Convênio, incluindo qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade, sem prévia autorização do respectivo Partícipe sob pena de responsabilidade civil em decorrência do uso indevido do seu nome e da imagem.

20.4. As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais, relacionados com os recursos do presente instrumento, deverão mencionar expressamente o apoio recebido dos Partícipes.

20.5. Para os efeitos deste Acordo, qualquer publicação proposta por um Partícipe deverá ser encaminhada ao outro, para exame, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência ao envio, para identificar qualquer divulgação inadvertida de Informações Confidenciais e/ou Propriedade Intelectual que precise ser protegida. Após o recebimento da publicação proposta, o Partícipe examinador deverá, dentro de 30 (trinta) dias, responder ao Partícipe divulgador, aprovando a publicação ou sugerindo emendas para proteger suas informações Confidenciais. Caso não haja resposta dentro do prazo proposto de 30 (trinta) dias, o Partícipe divulgador será considerado autorizado a executar a publicação proposta. Para evitar dúvidas, em nenhum caso a submissão de qualquer publicação proposta será adiada por mais de 60 (sessenta) dias.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionados a esse instrumento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, ressalvadas as informações tecnológicas e dados das pesquisas que possam culminar com alguma inovação.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONTROVERSIA

22.1. Na eventualidade de ocorrerem controvérsias com respeito à interpretação ou cumprimento do presente acordo, os partícipes concordam preliminarmente em solucioná-los administrativamente com submissão do caso à Câmara de Conciliação da Administração Federal na Advocacia-Geral da União-AGU na forma do art.4, inciso XI da lei complementar nº 73 de 10 de setembro de 1993 e do decreto nº 7392 de 13 de dezembro de 2010.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da Justiça do Distrito Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente TERMO.

23.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no Telefone 0800-6449060.

23.3. E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente convênio foi assinado eletronicamente.

COOPERAÇÃO NACIONAL

PLANO DE TRABALHO COM TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

PLANO DE TRABALHO SAGE Nº ____ / ____

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão / Entidade CONCEDENTE: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ		
C.N.P.J: 33.781.055/0001-35		
Endereço: Av. Brasil, 4.365, Manguinhos		
Cidade: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 21040-360
Telefone: (21) 3885-1616		
Nome do Responsável: Mario Santos Moreira		
CPF:	Identidade:	Órgão Expedidor:

Unidade Fiocruz responsável pelo projeto: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ-GERÊNCIA REGIONAL DE BRASÍLIA-GEREB		
Endereço: Avenida L3 Norte, Campus Universitário Darcy Ribeiro, Gleba A		
Cidade: Brasília	UF: DF	CEP: 70904-130
Telefone: (61) 3329-4501		
Nome do Responsável: Maria Fabiana Damásio Passos		
CPF:	Identidade:	Órgão Expedidor:

Órgão / Entidade CONVENIENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - SESDF		
C.N.P.J: 00.394.700/0001-08		
Endereço: Edifício PO 700, 2º andar - SRTVN 702, Via W5 Norte		
Cidade: Brasília	UF: DF	CEP: 70723-040
Telefone: (61) 3449-4002/4001		
Nome do Responsável: Lucilene Maria Florêncio de Queiroz		
CPF:	Identidade:	Órgão Expedidor:
Órgão / Entidade INTERVENIENTE: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE - FIOTEC		
C.N.P.J: 02.385.669/0001-74		
Endereço: Avenida Brasil, 4036 - Manguinhos		
Cidade: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 21040-361
Telefone: (21) 2009-2600		
Nome do Responsável: Cristiane Teixeira Sendim		
CPF: 014.522.297-75	Identidade: 08.777.384-2	Órgão Expedidor: DETRAN/RJ

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Identificação do Objeto:

Este convênio tem por objeto a realização de desenvolvimento e aplicação de inovações para promoção de saúde pública de precisão através da prospecção e produção de soluções digitais para a plataforma de dados do sistema público de saúde do Distrito Federal (SUS/DF), resultando em transformação digital e disrupção tecnológica, com foco na efetivação da cidadania, na eficiência da gestão, na humanização e equidade da assistência, na promoção da inteligência epidemiológica, na perspectiva de obter maior precisão, controle social e transparência na elaboração e na implementação das políticas públicas de saúde no Distrito Federal, tendo em vista uma saúde pública mais humana e sustentável

Título do Projeto:

SAÚDE PÚBLICA DE PRECISÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Justificativa da Proposição:

Na chamada era da informação, a transformação digital é um processo de mudança que se impõe e que exige agilidade, flexibilidade e especialmente, plasticidade e adaptabilidade. Suas consequências e os termos de sua agenda têm se colocado para todos os setores da sociedade, incluindo o setor da saúde e no nosso caso, das políticas públicas de saúde. Esses desafios dizem respeito não somente ao papel recursivo da digitalização enquanto meio para os fins determinados das políticas públicas. Suas implicações têm exigido inclusive diversas ressignificações e reestruturações nos parâmetros e nas práticas da gestão e da administração pública, ainda atrelada a uma cultura analógica. Nesse sentido é que uma nova administração pública, um novo modo de se analisar e implementar política pública tem se colocado como mandatório.

Nesse bojo é que se descortina todo potencial agregador e colaborativo dos convênios de pesquisa, desenvolvimento e inovação. Através da articulação e efetivação dessas ações, tanto promoveremos a translação de conhecimento e expertise entre os parceiros, quanto daremos aos processos de inovação um contexto propício e fértil de desenvolvimento. O fato é que diante do debate posto quanto à necessidade de reforma do paradigma gerencialista da gestão pública e das análises de políticas públicas, a celeridade dos processos de transformação digital impõe essa realidade de construirmos ecossistemas de inovação que articulem e consolidem em redes de inteligências cooperativas todos aqueles atores sociais interessados e implicados. O engessamento imposto por referido paradigma, consolidado nas sociedades modernas, tem sido constantemente atropelado e ultrapassado pela velocidade e impacto das revoluções tecnológicas constantes, característica fulcral da sociedade da informação. Não é portanto sem motivo que o objetivo deste convênio caminha nessa direção, pois irá permitir conectarmos e dinamizarmos, via contratualização, todos os elementos da chamada hélice de inovação. Deste modo, somaremos à assistência em saúde pública todo o arcabouço técnico e científico, social e político, toda experiência e todas as boas práticas legadas pelo arcabouço epistêmico da Fiocruz.

No objeto aqui em questão, em face das dificuldades enfrentadas pelo SUS, tais como a falta de recursos, a pressão de demanda, tanto no lado das doenças infecto contagiosas quanto no lado das doenças crônicas, a fragmentação da rede de atendimento e a desigualdade de acesso, entendemos que a transformação digital e a digitalização tem mostrado que seus processos e resultados são decisivos para a superação dessas dificuldades e para o fortalecimento do SUS. Não é trivial que seus termos sejam advogados pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, assim como pela Estratégia de Saúde Digital para o Brasil, pelo Plano Estratégico do Distrito Federal e principalmente pelo Plano Distrital de Saúde.

Sobretudo, num contexto epidemiológico tão adverso, de transição prolongada, contratransição, polarização e superposição epidemiológicas, é que assumimos que a implementação da transformação digital do SUS-DF carrega o mérito e o potencial de promover uma saúde pública mais assertiva, mais precisa e mais humana. Através dessa transformação os profissionais de saúde poderão particularizar o atendimento segundo as necessidades contextuais de cada paciente.

Nesse sentido, para que a transformação digital do SUS-DF seja bem-sucedida e que seus desdobramentos sejam de fato humanizados, a despeito da reificação e da alienação à espreita na realidade dos algoritmos e codificações, é importante que ela seja feita de forma participativa e colaborativa, envolvendo os diferentes atores do sistema, incluindo profissionais de saúde, gestores, cidadãos e empresas. Também é importante que a transformação digital na saúde pública seja não apenas socialmente informada como seja também orientada por metas e objetivos claros, de forma a garantir que os benefícios sejam de fato alcançados e transcendam os protocolos de intenções, os projetos, os muros acadêmicos e políticos.

A transformação digital do SUS se impõe imperiosamente como uma oportunidade de melhorar o acesso, a qualidade e a eficiência do atendimento às necessidades de saúde do Distrito Federal. Com planejamento e execução adequados, a inovação em digitalização pode ajudar a promover uma saúde pública de fato, uma saúde de precisão, uma saúde mais humanizada e digna no Distrito Federal, uma saúde pública que concretize o entendimento presente ali em sua fundação como SUS: uma saúde pública entendida como saúde coletiva, que vá além da doença como pecado do comportamento individual, que vá além do curativismo biomédico, que enxergue de fato a saúde numa perspectiva integral, como direito de todos e dever do Estado.

Pensando nisso, eis algumas áreas específicas em que a inovação em digitalização podem ser aplicadas na SESDF, tanto em termos de implantação quanto em termos de consolidação:

- **Registros médicos eletrônicos:** a adoção de registros médicos eletrônicos (RMEs) vai melhorar a coordenação do atendimento, facilitar o acesso às informações de saúde, reduzir os erros médicos bem como facilitar a vigilância epidemiológica;
- **Telessaúde (teleatendimento, telemedicina etc.):** vai ampliar a promoção da equidade no acesso aos serviços de saúde, especialmente em áreas remotas;
- **Inteligência artificial (IA) e Internet das Coisas (IOT):** legarão o aumento na precisão dos diagnósticos, na previsão do risco de doenças e na personalização do atendimento;
- **Realidade virtual e aumentada (RV e RA):** fundamentais para ressignificar o paradigma analógico da educação e da assistência em saúde, sendo uma tecnologia disruptiva tanto para o treinamento de profissionais de saúde quanto para a experiência do paciente;
- **Maior acesso aos serviços de saúde:** irá facilitar o acesso aos serviços de saúde, permitindo que os cidadãos agendem consultas, tanto agendem como recebam resultados de exames, além de permitir que acompanhem seu histórico médico online;
- **Melhor qualidade do atendimento:** dará mais qualidade ao atendimento, permitindo que os profissionais de saúde compartilhem informações de forma mais eficiente e com base nisso, tomem decisões mais assertivas e contextualizadas;
- **Maior eficiência do sistema:** a digitalização também irá ajudar no aumento da eficiência do sistema, na medida em que redundará na redução de custos e tempo de espera;
- **Melhoria da eficiência e da produtividade:** além da eficiência do sistema, a transformação digital incrementará na eficiência e na produtividade dos serviços de saúde, reduzindo custos e aumentando a capacidade de atendimento;
- **Fortalecimento da vigilância epidemiológica:** a digitalização também vai fortalecer a vigilância epidemiológica, permitindo que o SUS monitore de forma mais eficaz, precisa, simultânea e responsiva a ocorrência de doenças e surtos;
- **Melhoria da qualidade da atenção:** por fim, veremos melhora também na atenção à saúde, na medida em que serão fornecidas informações e recursos aos profissionais de saúde de forma mais eficiente, integrada e rápida.

O Distrito Federal, como uma unidade federativa central e estratégica, enfrenta desafios específicos no campo da saúde pública, que podem ser enfrentados eficazmente por meio da utilização e aplicação de soluções digitais. Adaptações e soluções específicas são necessárias para abordar eficazmente as necessidades de saúde pública na região. Por isso entendemos que o campo conceitual do Big Data evoca um paradigma necessário e inadiável quanto à utilização dos dados e informações produzidas em larga escala pelo Sistema Único de Saúde. A análise de grandes quantidades de dados, transformando-os em informações relevantes, redundará decerto na melhoria dos resultados e da precisão, tanto do processo analítico quanto das decisões.

Por isso, com o propósito de inovarmos na construção de soluções digitais em áreas multidisciplinares (tecnologia da informação, epidemiologia, ciências sociais, ciências da saúde, direito, jornalismo etc.) e objetivando ainda o provimento de melhores condições de qualidade de vida para a população, a construção e a gestão do conhecimento requer modelos e comportamentos singulares, não tradicionais e disruptivos, em todas os pontos da rede de políticas públicas de saúde do Distrito Federal.

Inobstante, é por isso que tem sido premente que tomemos e analisemos o Big Data tanto de forma descritiva quanto de forma preditiva e prescritiva – como fenômeno social e logo, como realidade contextual. O fato é que o Big Data não pode ser desvinculado do contexto nem muito menos de suas implicações e externalidades contextuais e inobstante, é por isso que propugnamos um processo multi e interdisciplinar.

O que propugnamos com a transformação digital, nos moldes aqui delineados, é tanto um processo decisório (seja assistencial/clínico seja político/administrativo) baseado/informado por evidências, visto como tecnologia fulcral para o aumento da precisão e do êxito das políticas públicas de saúde, quanto um

processo que não negligencia seu caráter inerente de construção social e de necessária contextualização. A pedra angular da nossa transformação digital deve se basear no entendimento de saúde pública não como modelo biomédico e sim como saúde coletiva, como um sistema público de saúde pública que se balize pelos termos da indissociável homologia entre o mundo social e biológico.

Portanto, não é sem motivo que o uso de Big Data tem crescido em todas as áreas da ciência e da política nos últimos anos. Também não é sem motivo que a peça fundamental nesse complexo processo de transformação digital na saúde seja justamente uma transformação cultural. Incorporações tecnológicas e digitais sem refunções paradigmáticas tanto no modelo como enxergamos o humano, operando uma virada antropológica no eixo da saúde, tal como é ensinada e praticada pelos serviços de saúde, guardam o risco de se afastar ainda mais do modelo de saúde integral e saúde única que temos buscado realizar no país através do SUS.

Indo além, sem pensarmos bioeticamente os rumos e termos dessa virada cultural do analógico para o digital na saúde, a transformação digital poderá não só não combater e superar como poderá na verdade, acentuar a desumanização, a medicalização e a medicamentação da saúde pública. A digitalização pode esfalçar ainda mais o humano e confiná-lo ainda mais no recorte biologizante e patologizante do curativismo biomédico.

Atento a esse cenário de possibilidades e riscos, é que o Ministério da Saúde lançou em 2020 a Estratégia de Saúde Digital 2020-2028 (ESD28), em alinhamento com a Estratégia Global de Saúde Digital da Organização Mundial da Saúde, de 2019. Ali nós vemos o entendimento de Saúde Digital como uso de tecnologias da informação e da comunicação com o objetivo de produzir e disponibilizar o acesso a informações confiáveis sobre o estado de saúde, seja para cidadãos, profissionais da saúde e/ou gestores públicos.

A ESD 28 foi alicerçada em sete pilares prioritários:

- Governança:** estabelecer mecanismos de governança para a gestão da saúde digital;
- Infraestrutura e informatização dos 3 níveis de atenção:** investir na infraestrutura digital do SUS, incluindo a expansão da rede de internet banda larga e a implantação de sistemas de informação integrados;
- Suporte à melhoria da atenção à saúde:** fornecer suporte às melhores práticas clínicas, por meio de serviços, ferramentas e aplicações;
- Cidadania digital tendo o usuário como protagonista:** promover a cidadania digital, garantindo saúde por meio do acesso aos serviços de saúde digitais por toda a população;
- Formação e capacitação:** promover a capacitação de profissionais de saúde para o uso de tecnologias digitais;
- Ambiente de interconectividade:** estimular e potencializar o trabalho colaborativo em e entre todos os setores da saúde;
- Ecossistema de inovação:** promover a inovação na saúde digital, incentivando a participação de empresas, startups e organizações da sociedade civil.

Ainda nesse mesmo horizonte vemos também o Plano Estratégico do Distrito Federal 2019-2060 (PEDF). Nesse planejamento, o eixo temático da saúde inicialmente debate os problemas e cenários distritais para somente então apresentar as quatro batalhas prioritárias para as próximas décadas, quais sejam: garantir que a população tenha acesso ao medicamento certo na hora certa; garantir o acesso aos serviços de saúde para a população; promover a saúde e prevenir o adoecimento da população e por fim, implantar a saúde digital do Distrito Federal. Assim, tanto os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS-2030), quanto o ESD 28 e o PEDF são parte de um mesmo ecossistema de inovação, digitalização e transformação digital na saúde.].

Por isso tudo que expusemos é que resgatamos o campo da Saúde Coletiva subsidiários à concepção do SUS – também evidentes na integração biopsicossocial propugnada pelos determinantes sociais da saúde e da doença – para pensarmos a estruturação dos eixos, objetivos e metas do nosso projeto de transformação digital e saúde de precisão na saúde pública distrital. E evidentemente, como fenômeno social e logo, como realidade contextual, os processos do *Big Data*, tanto quanto aos parâmetros da segurança dos dados e informações, quanto da auditabilidade e do controle ético e humanístico dos algoritmos, não devem ser negligenciados ou subestimados. Como veremos adiante nesse, levamos esse aspecto em consideração não somente aqui em nossas premissas teóricas, mas também quando escolhemos nossa metodologia de projetos e quando pensamos nos perfis profissionais recomendáveis para a consecução do nosso projeto.

Em suma, portanto, o fato é que a incorporação dos desafios e processos do *Big Data* na área da saúde tem trazido e redundará em importantes ganhos em termos de custos, inversões e transferências de recursos públicos, assim como em termos de tempo e vidas. Por isso, ele precisa ser ativamente defendido e mobilizado por cientistas de dados, por epidemiologistas e por outros pesquisadores, assim como pelos gestores e operadores de políticas públicas de saúde.

Afinal, uma saúde de precisão, interposta pela digitalização, deve ser socialmente informada e orientada, como mecanismo fulcral de integralização, humanização e produção de equidade – pedra angular do princípio da universalização da saúde como direito de todos.

3 – PRAZO DE VIGÊNCIA:

Período de Execução: 48 (quarenta e oito) meses

INÍCIO: 01/12/2024 **TÉRMINO:** 01/12/2028

4 – COORDENADOR e FISCAL

FIOCRUZ

Coordenador geral do projeto: Wagner de Jesus Martins
Matrícula: SIAPE nº 1420198 DDD/Telefone: (61) 33294759
E-mail: wagner.martins@fiocruz.com

Fiscal:
Matrícula: DDD/Telefone:
E-mail:

SESDF

Coordenador: André Luiz Dias
Matrícula: 1900005 DDD/Telefone: (61) 34494125
E-mail: dgie.suplans@saude.df.gov.br

Fiscal: Bruno Nobrega Pinho
Matrícula: 14409836 DDD/Telefone: (61) 34494128
E-mail: dgie.suplans@saude.df.gov.br

5 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA

	Metas	Produto	Natureza de Despesa	Valor (R\$)	Início	Término
1	PROMOVER E APOIAR NA TRANSFORMAÇÃO DIGITAL E NA INOVAÇÃO PARA POLÍTICAS PÚBLICAS E TECNOLOGIAS DIGITAIS DE SAÚDE	Rede Distrital de Pesquisa e Inovação em Políticas Públicas e Tecnologias Digitais de Saúde Pública - REDES	Pessoa Física	R\$ 2.676.398,40	Mês 1	Mês 36
			Pessoa Jurídica	R\$ 189.900,00	Mês 1	Mês 36
			Material Permanente	R\$ 131.625,00	Mês 1	Mês 36
			Material de Consumo	R\$ 131.625,00	Mês 1	Mês 36
			Subtotal	R\$ 3.129.548,40	Mês 1	Mês 36
	SUBSIDIAR ESTUDOS, PESQUISAS E A PRODUÇÃO DE EVIDÊNCIAS DE SUPORTE ÀS	Parâmetros e as rotinas/protocolos para análise conjuntural, situacional e estrutural dos fatores determinantes do processo	Pessoa Física	R\$ 2.676.398,40	Mês 1	Mês 48
			Pessoa Jurídica	R\$ 270.400,00	Mês 1	Mês 48
			Material Permanente	R\$ 131.625,00	Mês 1	Mês 48

2	DECISÕES E ÀS SOLUÇÕES DIGITAIS NA SAÚDE PÚBLICA	saúde-doença	Material de Consumo	R\$ 131.625,00	Mês 1	Mês 48
			Subtotal	R\$ 3.210.048,40	Mês 1	Mês 48
3	APOIAR E SUBSIDIAR A AUTOMAÇÃO E A HUMANIZAÇÃO DO SISTEMA PÚBLICO DE SAÚDE ATRAVÉS DA TRANSFORMAÇÃO DIGITAL DO SUS-DF	Processos, tecnologias e ferramentas de gestão, de monitoramento, de acesso e de atendimentos de saúde - Automação e Humanização	Pessoa Física	R\$ 2.518.963,20	Mês 1	Mês 48
			Pessoa Jurídica	R\$ 270.400,00	Mês 1	Mês 48
			Material Permanente	R\$ 131.625,00	Mês 1	Mês 48
			Material de Consumo	R\$ 131.625,00	Mês 1	Mês 48
			Subtotal	R\$ 3.052.613,20	Mês 1	Mês 48
4	PROMOVER E APOIAR NA ESTRUTURAÇÃO DE PADRÕES DE DADOS E NA INTEROPERABILIDADE SISTÊMICA	Criação de padrões e na integração de dados, parametrizando para fins de interoperabilidade dos sistemas de saúde pública e suplementar	Pessoa Física	R\$ 1.967.940,00	Mês 1	Mês 48
			Pessoa Jurídica	R\$ 194.900,00	Mês 1	Mês 48
			Material Permanente	R\$ 131.625,00	Mês 1	Mês 48
			Material de Consumo	R\$ 131.625,00	Mês 1	Mês 48
			Subtotal	R\$ 2.426.090,00	Mês 1	Mês 48
Despesa administrativa e operacional - FIOTEC				R\$ 1.181.700,00	Mês 1	Mês 48
Total Geral				R\$ 13.000.000,00	Mês 1	Mês 48

6 - PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza de Despesa	Especificação	Valor unitário	Quantidade	Total Concedente	Total Conveniente
	Pessoa Física	R\$ 11.151,66	5 (48 meses)	R\$ 2.676.398,40	
	Pessoa Jurídica	R\$ 12.660,00	10 (5 meses)	R\$ 189.900,00	
	Material Permanente	R\$ 26.325,00	4	R\$ 105.300,00	
	Material Permanente	R\$ 1.316,25	20	R\$ 26.325,00	
	Material de Consumo	R\$ 3.027,65	20	R\$ 60.553,00	
	Material de Consumo	R\$ 4.025,67	15	R\$ 60.385,00	
	Material de Consumo	R\$ 890,58	12	R\$ 10.687,00	
	Pessoa Física	R\$ 11.151,66	5 (48 meses)	R\$ 2.676.398,40	
	Pessoa Jurídica	R\$ 18.026,67	10 (5 meses)	R\$ 270.400,00	
	Material Permanente	R\$ 11.996,68	7	R\$ 83.976,75	
	Material Permanente	R\$ 2.978,02	16	R\$ 47.648,25	
	Material de Consumo	R\$ 6.055,30	10	R\$ 60.553,00	
	Material de Consumo	R\$ 3.354,72	18	R\$ 60.385,00	
	Material de Consumo	R\$ 2.137,40	5	R\$ 10.687,00	
	Pessoa Física	R\$ 8.746,40	6 (48 meses)	R\$ 2.518.963,20	
	Pessoa Jurídica	R\$ 18.026,67	10 (5 meses)	R\$ 270.400,00	
	Material Permanente	R\$ 13.162,50	8	R\$ 105.300,00	
	Material Permanente	R\$ 2.632,50	10	R\$ 26.325,00	
	Material de Consumo	R\$ 6.055,30	10	R\$ 60.553,00	
	Material de Consumo	R\$ 3.354,72	18	R\$ 60.385,00	
	Material de Consumo	R\$ 2.137,40	5	R\$ 10.687,00	
	Pessoa Física	R\$ 6.833,13	6 (48 meses)	R\$ 1.967.940,00	
	Pessoa Jurídica	R\$ 8.750,00	1 (2 meses)	R\$ 17.500,00	
	Pessoa Jurídica	R\$ 5.068,57	7 (5 meses)	R\$ 177.400,00	
	Material Permanente	R\$ 26.325,00	4	R\$ 105.300,00	
	Material Permanente	R\$ 1.316,25	20	R\$ 26.325,00	
	Material de Consumo	R\$ 6.055,30	10	R\$ 60.553,00	
	Material de Consumo	R\$ 3.354,72	18	R\$ 60.385,00	
	Material de Consumo	R\$ 2.137,40	5	R\$ 10.687,00	
Despesa administrativa e operacional - FIOTEC		R\$ 1.181.700,00	1	R\$ 1.181.700,00	
Total Geral				R\$ 13.000.000,00	

7- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

Meta/Produto	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (EM R\$ 1,00)										Valor (R\$)
	Ano/Mês										
	1º mês	abr/25	jul/25	out/25	abr/26	out/26	abr/27	out/27	abr/28		
Meta 1. PROMOVER E APOIAR NA TRANSFORMAÇÃO DIGITAL E NA INOVAÇÃO PARA POLÍTICAS PÚBLICAS E TECNOLOGIAS DIGITAIS DE SAÚDE	R\$49.500,00	R\$ 782.387,08	R\$ 335.308,76	R\$ 285.808,76	RS 3.						
Meta 2. SUBSIDIAR ESTUDOS, PESQUISAS E A PRODUÇÃO DE EVIDÊNCIAS DE SUPORTE ÀS DECISÕES E ÀS SOLUÇÕES DIGITAIS NA SAÚDE PÚBLICA	R\$49.500,00	R\$ 802.512,08	R\$ 343.933,76	R\$ 294.433,76	RS 3.						
Meta 3. APOIAR E SUBSIDIAR A AUTOMAÇÃO E A HUMANIZAÇÃO DO SISTEMA PÚBLICO DE SAÚDE ATRAVÉS DA TRANSFORMAÇÃO DIGITAL DO SUS-DF	R\$49.500,00	R\$ 763.153,30	R\$ 327.065,70	R\$ 277.565,70	RS 3.						
Meta 4. PROMOVER E APOIAR NA ESTRUTURAÇÃO DE PADRÕES DE DADOS E NA INTEROPERABILIDADE SISTÊMICA	R\$49.500,00	R\$ 606.522,53	R\$259.938,21	R\$259.938,21	R\$ 259.938,21	R\$ 259.938,21	R\$ 259.938,21	R\$ 259.938,21	R\$ 210.438,21	RS 2.	

Despesa administrativa e operacional - FIOTEC	R\$22.000,00	R\$147.712,50	R\$125.712,50	RS1.1							
TOTAL	R\$ 220.000,00	R\$3.102.287,49	R\$1.413.958,93	R\$1.193.958,93	RS13.						

8 - PRODUTOS E ENTREGAS

Meta/Atividade	Produto/Entrega	Quantidade Prevista
Meta 1 - PROMOVER E APOIAR NA TRANSFORMAÇÃO DIGITAL E NA INOVAÇÃO PARA POLÍTICAS PÚBLICAS E TECNOLOGIAS DIGITAIS DE SAÚDE	Nota Técnica do Projeto Pedagógico de Capacitação e Atualização em Saúde Digital	1
	Relatório de Oficina	4
	Nota Técnica da Pesquisa de Gestão de Processos	1
	Nota Técnica do Projeto Plataforma Digital de Dados	1
	Nota Técnica do Projeto CoLaboratório Distrital de Inovação para Políticas Públicas e Tecnologias de Saúde	1
	Relatório de Oficina	4
	Nota Técnica do Projeto Programa de Inovação Translacional em Saúde Digital	1
	Relatório da Pesquisa de Prospecção de Soluções Digitais	1
Meta 2 - SUBSIDIAR ESTUDOS, PESQUISAS E A PRODUÇÃO DE EVIDÊNCIAS DE SUPORTE ÀS DECISÕES E ÀS SOLUÇÕES DIGITAIS NA SAÚDE PÚBLICA	Nota Técnica do Projeto Plataforma de Análise de Dados em Saúde Digital	1
	Nota Técnica do Simpósio de Inovação em Saúde Digital	1
	Nota Técnica do Projeto Datathon	1
	Plano de Trabalho da Incubadora de Soluções Digitais para a Saúde Pública	1
	Nota Técnica do Ambiente Virtual de Aprendizagem (Universidade Distrital de Saúde Digital - DigiSESDF)	1
	Nota Técnica do Projeto Banco (Repositório) de Soluções Digitais para a Saúde Pública	1
	Nota Técnica do Projeto Feira de Soluções Digitais para a Saúde Pública	1
	Nota Técnica do Projeto Prêmio Distrital de Soluções Digitais para a Saúde	1
Meta 3 - APOIAR E SUBSIDIAR A AUTOMAÇÃO E A HUMANIZAÇÃO DO SISTEMA PÚBLICO DE SAÚDE ATRAVÉS DA TRANSFORMAÇÃO DIGITAL DO SUS-DF	Relatório da Pesquisa de Soluções Digitais	1
	Nota Técnica do Projeto Sala CIEGES-DF	1
	Relatório do Workshop de Inovação em Saúde Digital	1
	Relatório do Seminário de Inovação em Soluções Digitais para a Saúde	1
	Nota Técnica do Projeto Programa de Inteligência Epidemiológica	1
	Relatório de Oficina	4
	Relatório do Periódico Saúde Digital DigiSESDF	1
Nota Técnica do Projeto Hackathon	1	
Meta 4 - PROMOVER E APOIAR NA ESTRUTURAÇÃO DE PADRÕES DE DADOS E NA INTEROPERABILIDADE SISTÊMICA	Nota Técnica do Projeto Interoperabilidade de Dados na Saúde Distrital	1
	Nota Técnica do Painel de Interoperabilidade de Dados na Saúde Distrital	1
	Relatório do Workshop de Interoperabilidade na Saúde Distrital	1
	Nota Técnica do Projeto da Política Distrital para Interoperabilidade de Dados na Saúde	1

9 - EQUIPE DO PROJETO

COLABORADOR	PAPEL NO PROJETO	INSTITUIÇÃO	E-MAIL
Bruno Nobrega Pinho	Fiscal	SESDF	brunosesdf@gmail.com
Fabiana Amaral Abritta	Gerente	SESDF	fabiana.abritta@gmail.com
Anária Pereira de Freitas	Gerente	SESDF	anariap@gmail.com
André Luiz Dias	Coordenador	SESDF	suplans.ccons@saude.df.gov.br
Wagner de Jesus Martins	Coordenador	Fiocruz	wagner.martins@fiocruz.br

10 - POPULAÇÃO / TERRITÓRIO ENVOLVIDO

População Total: 2.817.068 habitantes	Distrito Federal e suas Regiões Administrativas
---------------------------------------	---

11 - AFERIÇÃO DA QUALIDADE

PRODUTO (Entrega de cada etapa)	CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO (Descrição da qualidade para aceite do produto)	FORMA DE AFERIÇÃO (Meio pelo qual a qualidade do produto será aferida)
1.1		
2.1		
3.1		

12 - RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

Desenvolver a Rede Distrital de Pesquisa e Inovação em Políticas Públicas e Tecnologias Digitais de Saúde Pública - REDES
Criar os parâmetros e as rotinas/protocolos para análise conjuntural, situacional e estrutural dos fatores determinantes do processo saúde-doença
Desenvolver processos, tecnologias e ferramentas de gestão, de monitoramento, de acesso e de atendimentos de saúde - Automação e Humanização
Promover e apoiar na criação de padrões e na integração de dados, parametrizando para fins de interoperabilidade dos sistemas de saúde pública e suplementar



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE TEIXEIRA SENDIM**, Usuário Externo, em 26/12/2024, às 19:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA FABIANA DAMASIO PASSOS, RG nº 0536572925 - SSP-BA, Usuário Externo**, em 26/12/2024, às 20:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIO SANTOS MOREIRA, RG nº 043531029 - SSP-RJ, Usuário Externo**, em 27/12/2024, às 10:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ - Matr.0140975-1, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 27/12/2024, às 17:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **157677612** código CRC= **EF94752F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF
Telefone(s):
Site - www.saude.df.gov.br

00060-00354010/2024-24

Doc. SEI/GDF 157677612